



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI N° 1993/2021

Súmula: Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Dionisio Arrais de Alencar**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173/2020, aplicando-se o índice IPCA no importe de 4,56%.

Art. 2º Os funcionários públicos que tiveram seus vencimentos alterados por força das leis municipais nº 1976/2021 não serão incluídos nesta revisão.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 09 de março de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal